



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 10660/000.550/90-84

Sessão de 21 de agosto de 1995

ACORDÃO Nº CSRF/01-1.900

Recurso nº: RP/105-0.342

Recorrente: FAZENDA NACIONAL

Recorrida: QUINTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SUJEITO PASSIVO: DUTRAC VEÍCULOS S. A.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - PIS/DEDUÇÃO

Em razão da estreita relação de causa e efeito existente entre o lançamento principal e o que dele decorre, excluída a exigência no primeiro, igual medida se impõe ao segundo.

Recurso improvido.

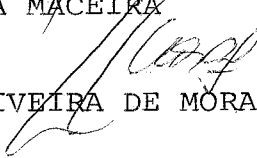
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela FAZENDA NACIONAL:

ACORDAM os Membros da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencido o Conselheiro Cândido Rodrigues Neuber.

Sala das Sessões-DF, em 21 de agosto de 1995


CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES - VICE-PRESIDENTE
EM EXERCÍCIO


LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA - RELATOR


LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: CELSO ALVES FEITOSA, MARIAM SEIF (SUPLENTE CONVOCADA), WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA, VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO, REMIS ELMEIDA ESOL, VERINALDO HENRIQUE DA SILVA, AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, JOSÉ CARLOS GUIMARÃES, WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA (SUPLENTE CONVOCADO), E MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS.

CELSE

SEIF

WALDEVAN



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10660/000.550/90-84

RECURSO Nº : RP/105-0.342

ACÓRDÃO Nº: CSRF/01-1.900

RECORRENTE : FAZENDA NACIONAL

RECORRIDA : QUINTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SUJEITO PASSIVO: DUTRAC VEÍCULOS S. A.

R E L A T Ó R I O

A Fazenda Nacional, por seu Procurador junto à Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, recorre para a Câmara Superior de Recursos Fiscais pleiteando a reforma do Acórdão nº 105-07.292, de 16 de março de 1993, prolatado no julgamento do recurso voluntário nº 65.688, interposto pela empresa Dutrac Veículos S. A. .

A matéria objeto do recurso, diz respeito à tributação reflexa de PIS/Dedução, guardando relação com o processo matriz, objeto de recurso especial apresentado a esta Egrégia Câmara.

Em suas razões de apelo, a Fazenda Nacional argüi que a decisão que for prolatada naquele processo principal aproveitará integralmente o presente, adotando os mesmos argumentos já expostos no recurso principal.

É o relatório.

Acórdão nº CSRF/01-1.900

V O T O

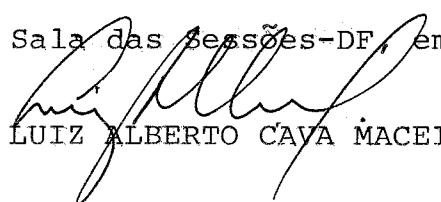
Conselheiro LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA - Relator

O recurso preenche os pressupostos de admissibilidade, merendo ser conhecido.

Considerando o princípio da decorrência em sede tributária e devido a íntima relação de causa e efeito existente entre o processo matriz e o reflexo, julgada insubsistente a exigência no primeiro, idêntica decisão estende-se ao segundo.

Diante do exposto, voto por negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões-DF, em 21 de agosto de 1995


LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA - RELATOR

97